



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 01-220623-001-DL-ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01-220623-001-DL-ASSISTÊNCIA SOCIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS, E A Sra. ILMA ROSA ABREU DE CARVALHO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, sediada na Travessa Jose Pórfiro nº 0, Bairro: Anaisse, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa, portadora do RG 1754309 e CPF 303.318.382-49, residente e domiciliada na Travessa Antônio Machado nº 01, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e do outro lado, Ilma Rosa Abreu de Carvalho, brasileira, portadora do RG 1588613, órgão expedidor SSP/PA e CPF nº 166.971.112-91, residente e domiciliada na Tv. Padre Inácio Magalhães, 48, Centro, São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, denominado **LOCADORA** firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

Locação de Imóvel para o funcionamento do CREAS, que atenda as condições mínimas estruturais imprescindíveis para o seu funcionamento, conforme preconizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8666/93, 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

3.2. Além do dispositivo mencionado ao norte, este Instrumento Pactual encontra guarida nos princípios da Administração Pública, sobretudo, da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade Objetiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O valor deste contrato é referente ao pagamento mensal de 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente, perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENGARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

5.1. O LOCADOR obriga-se a:

5.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

5.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.1.6. Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

5.1.7. **Pagar os impostos** (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

5.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

5.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;

5.1.10. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com apresentação da documentação correspondente.

5.2. Cumprir ao LOCADORA diligenciar toda e qualquer pendência no que tange a este contrato, diretamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e não com as pessoas beneficiadas nesta oportunidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

6.1. A **LOCATÁRIA** se obriga a proporcionar a LOCADORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar a LOCADORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.4. Providenciar os pagamentos a **LOCADORA** de acordo com o vencimento no dia 28 de cada mês;

6.5. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de energia elétrica e conta de água pertinente ao imóvel em tela objeto deste contrato, inclusive a transparência de responsabilidade pelo pagamento junto a Rede Celpa e Cosanpa.

6.6. Fica avençado que é da responsabilidade da **LOCATÁRIA** toda e qualquer reforma ou adaptação que se fizerem necessárias no imóvel, sempre com a procedência de processo licitatório cabível à espécie e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

A vigência desse instrumento contratual iniciará em 01 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os contratantes.

Parágrafo único – Vale ressaltar que considerando o término deste contrato no dia 31 de dezembro de 2023, que qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Exercício 2023:

Unidade Orçamentária: 2.096 – Man. das Ativ. e Func. Da Sec. Municipal de Assistência Social

Atividade: 08.244.0035.2.096 – Man. das Ativ. e Func. da Sec. Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiro de pessoa Física

Fonte Recurso: Ordinários.

Unidade Orçamentária: 2.109 – Man. do Prog. Centro de Ref. Esp. De Assistência Social - CREAS

Atividade: 08.244.0039.2.109 – Man. do Prog. Centro de Ref. Esp. De Assistência Social - CREAS

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiro de pessoa física

Fonte de Recurso: Transferência do FNAS.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, submeter-se-á o **LOCADOR**, sendo-lhe garantida plena defesa, à seguinte penalidade:

- Multa;

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda ao Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a **LOCATÁRIA**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião de pagamento, se julgar conveniente;

9.4. O pagamento da multa não eximirá a **LOCADORA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.5. A **LOCATÁRIA** deverá notificar a **LOCADORA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o período contratual, para adoção das providências cabíveis;

9.6. A penalidade somente será revelada em razão de circunstância excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da **LOCATÁRIA**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E REAJUSTE:

O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago mensalmente a quantia de 1.000,00 (Um Mil Reais), pelo período de 06 (seis) meses, segundo a apresentação de recibo mensal perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, sendo devidamente atestado pelo setor competente. O reajuste será devido somente a cada interregno de 06 (seis) meses e deverá ser solicitado pelo locador, devendo ser aplicado o índice do IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas motivações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Kátia Letícia Souza Costa designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

13.2. Durante a vigência deste contrato, a LOCADORA deve manter preposto, aceito pela Administração da LOCATÁRIA, para representá-lo sempre que for necessário.

13.3. A atestação de conformidade de regularidade do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

14.1. Este contrato é subordinado à legislação específica, consubstanciada na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

14.2. Fica eleito o foro do Município de São Francisco do Pará/Pa como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, ente si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual valor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, Portal Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

15.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 22 de junho de 2023.

Nadir do Socorro de Magalhães Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

Ilma Rosa Abreu de Carvalho
LOCADORA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF: _____